

LEI Nº 145 /2019 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

*"Institui a Semana do Bebê no município de Caxingó-PI e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Caxingó - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Caxingó-PI, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Março de cada ano.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação a promoverem conjuntamente, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de Março, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Caxingó-PI.

**Art. 3º.** A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 aos 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Caxingó-PI, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

**Art. 4º.** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 aos 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo único** - Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e ou adolescência.

**Art. 5º.** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º.** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por três (03) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e ou outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.612.618/0001-75



Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó (PI), aos onze de setembro de dois mil e dezenove (11-09-2019).

*Washington Luiz Brito de Sousa*  
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal

A presente lei foi sancionada e numerada sob o nº 145/2019 em 11 de setembro de 2019, aprovada por unanimidade.

*Geovane Araújo Pereira*  
GEOVANE ARAÚJO PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento